



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Política de Multas e Sanções

BEE4.com.br



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Definições	3
Capítulo 2 – Objetivo	3
Capítulo 3 – Aplicabilidade	3
Capítulo 4 – Sanções	4
Seção I - Emissor	5
Seção II - Escriturador	5
Seção III - Intermediário	6
Seção V - Custodiante	7
Seção V - Agente de Depósito	7
Seção VI - Consultor de Listagem	8
Capítulo 5 – Tratamento Específico para Falha de Liquidação	9
Capítulo 6 – Vigência	10

Capítulo 1 – Definições

- 1.1 Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados nesta Política, no singular ou no plural, terão o significado no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

Capítulo 2 – Objetivo

- 2.1 Esta Política tem por objetivo detalhar as principais sanções previstas e os valores de multas decorrentes de eventuais descumprimentos das regras e procedimentos previstos nos Manuais, Políticas e Ofícios da BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo 3 – Aplicabilidade

- 3.1 Aplica-se aos seguintes Participantes BEE4, conforme previstos no Manual de Acesso, descritos no quadro abaixo:

Participante BEE4	Funções do Direito de Acesso
Emissor	Atendimento aos requisitos de Listagem
Escriturador	Serviços de Escrituração
Intermediário	Cadastro Ordens Risco Registro de Operações previamente realizadas Liquidação PLD/FTP Supervisão de Operações e Ofertas <i>Suitability</i> Custódia Tecnologia da Informação Controles Internos
Custodiante	Custodiar ativos de investidores
Agente de Depósito	Cadastramento e depósito de ativos
Consultor de Listagem	Assessoria no processo de Listagem - Regime Fácil

Capítulo 4 – Sanções

- 4.1 Conforme definido no Manual de Acesso, o Participante BEE4 se submete à supervisão e ao monitoramento de suas atividades pela BEE4, incluindo seu Departamento de Autorregulação, e obriga-se a fornecer as informações, documentos e dados solicitados, nos termos e prazos estabelecidos pela BEE4 e pelo Departamento de Autorregulação, quando for o caso.
- 4.2 Compete ao Departamento de Autorregulação da BEE4 e à própria BEE4, dentro das respectivas esferas de atuação, monitorar condutas e procedimentos dos Participantes em relação ao Mercado de Balcão Organizado e à Central Depositária administrados pela BEE4, e punir eventuais descumprimentos das regras e procedimentos previstos nos Manuais BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor, aplicando, conforme o caso, as sanções previstas no Regulamento Processual da BEE4.
- 4.3 As sanções previstas nos Manuais BEE4 serão aplicadas conforme o disposto em tais normativos, combinados ao disposto nesta política.
- 4.4 Na aplicação das sanções serão levados em consideração os seguintes aspectos:
 - a) Natureza e gravidade do descumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4;
 - b) Impacto gerado pelo descumprimento para o mercado e para seus participantes;
 - c) Histórico do Participante BEE4 em relação ao cumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4; e
 - d) Recorrência do descumprimento das regras e procedimentos previstos pela BEE4.
- 4.5 A BEE4 notificará formal e previamente os infratores sobre a aplicação das sanções, identificando a infração cometida, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma e prazos estabelecidos pela BEE4 na notificação.
- 4.6 Compete à Diretoria da BEE4, por delegação do Diretor Presidente, a aplicação das sanções que tratam de carta de determinação e advertência.
- 4.7 Compete ao Diretor Presidente da BEE4 a aplicação das sanções que tratam de multa, suspensão e cancelamento de autorização de acesso. A aplicação das sanções de suspensão e cancelamento do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento das suas obrigações, nos termos do Manual de Acesso e dos Manuais BEE4.
- 4.8 Os recursos oriundos das multas aplicadas de acordo com esta Política reverterão para o patrimônio da BEE4 e serão destinados para atividades associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do Mercado de Balcão Organizado e da Central Depositária da BEE4.

- 4.9 Nos casos de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, a BEE4 comunicará tal fato imediatamente à CVM e ao Banco Central, se aplicável, e publicará em seu *website*, conforme a Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.
- 4.10 No caso de aplicação de penalidades pela BEE4, incluindo o seu Departamento de Autorregulação, o direito de ampla defesa dos Participantes poderá ser exercido pelos Intermediários nos termos do Regulamento Processual, assim como os Escrituradores, Custodiantes e Agentes de Depósito poderão exercer tal direito na forma prevista no Manual de Acesso.

Seção I - Emissor

- 4.11 Em casos de eventuais descumprimentos às regras previstas nos Manuais BEE4, em especial ao Manual de Listagem e Admissão à Negociação, Manual de FÁCIL - BEE4 e ao Manual de Acesso, a BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Enviar carta de determinação quando identificar desvios de conduta ou procedimento em relação às obrigações previstas nos Manuais da BEE4;
 - b) Aplicar advertência pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - c) Aplicar multa pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - d) Suspender, por até 12 meses, a negociação contínua de tokens representativos de Valores Mobiliários de sua emissão; e
 - e) Excluir os tokens representativos de Valores Mobiliários de sua emissão do Ambiente de Negociação BEE4, mediante o cancelamento da admissão à negociação.
 - f) Cancelar a autorização de acesso do Emissor BEE4 que não atender aos requisitos para manutenção da autorização concedida.
- 4.12 Nos casos de descumprimento das regras previstas nos Manuais BEE4, a aplicação das sanções será avaliada caso a caso, considerando a natureza e a gravidade da infração. Em especial, na hipótese de não entrega de documentos exigidos pela BEE4 dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção II - Escriturador

- 4.13 Em casos de eventuais descumprimentos às regras previstas nos Manuais BEE4, em especial ao Manual de Acesso e ao Manual Operacional e ao Manual de Normas da Central Depositária BEE4, a BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Enviar carta de determinação quando identificar desvios de conduta ou procedimento em relação às obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - b) Aplicar advertência pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - c) Suspender, por até 5 anos, direitos de acesso do Escriturador BEE4 que não atender aos requisitos para manutenção das autorizações de acesso; e
 - d) Cancelar a autorização de acesso do Escriturador BEE4 que não atender aos requisitos para manutenção da autorização concedida.

Seção III - Intermediário

- 4.14 Cabe, com exclusividade, ao Departamento de Autorregulação da BEE4 supervisionar o cumprimento das normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e pela BEE4 a que estejam sujeitos os Intermediários, e punir eventuais descumprimentos, aplicando, conforme o caso, as sanções previstas no Regulamento Processual da BEE4, incluindo aplicação de multas.
- 4.15 Os intermediários estão sujeitos às sanções em caso de falha na execução das atividades listadas abaixo, nos termos dos Manuais BEE4, em especial ao Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário.
- a) Cadastro de Clientes e Investidores, atualização cadastral, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos Beneficiários Finais e ao Cadastro de Investidor no Cadastro Centralizado BEE4;
 - b) Recebimento e execução de Ordens de clientes;
 - c) Monitoramento e controle dos limites operacionais;
 - d) Liquidação das Operações;
 - e) Gerenciamento de risco;
 - f) Estabelecimento de políticas, procedimentos, métodos de conscientização e controles internos com o objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP;
 - g) Medidas que possibilitem, quando for o caso, a indisponibilidade de bens, direitos e

valores em decorrência de resoluções do CSNU e das demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais;

- h) Monitoramento contínuo de todas as Operações e Ofertas realizadas no Ambiente de Negociação de forma a identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar as situações definidas na regulamentação vigente de Práticas Abusivas e de LD/FTP;
- i) Verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil do Investidor (Suitability);
- j) Custódia de ativos de investidores;
- k) Governança da Tecnologia da Informação, em especial à segurança da informação e integridade dos dados, disponibilidade e recuperação dos processos considerados críticos, gestão de incidentes e contratação de serviços relevantes; e
- l) Adoção e implementação de regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham.

Seção IV - Custodiante

- 4.16 Em casos de eventuais descumprimentos às regras previstas nos Manuais BEE4, em especial ao Manual Operacional e ao Manual de Normas da Central Depositária BEE4, a BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Enviar carta de determinação quando identificar desvios de conduta ou procedimento em relação às obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - b) Aplicar advertência pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - c) Suspender, por até 5 anos, direitos de acesso do Custodiante que não atender aos requisitos para manutenção das autorizações de acesso; e
 - d) Cancelar a autorização de acesso do Custodiante que não atender aos requisitos para manutenção da autorização concedida.

Seção V - Agente de Depósito

- 4.17 Em casos de eventuais descumprimentos às regras previstas nos Manuais BEE4, em especial ao Manual Operacional e ao Manual de Normas da Central Depositária BEE4, a BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções:
- e) Enviar carta de determinação quando identificar desvios de conduta ou procedimento em relação às obrigações previstas nos Manuais BEE4;
 - f) Aplicar advertência pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de

obrigações previstas nos Manuais BEE4;

- g) Suspende, por até 5 anos, direitos de acesso do Agente de Depósito BEE4 que não atender aos requisitos para manutenção das autorizações de acesso; e
- h) Cancelar a autorização de acesso do Agente de Depósito BEE4 que não atender aos requisitos para manutenção da autorização concedida.

Seção VI - Consultor de Listagem

4.18 Em casos de eventuais descumprimentos às regras previstas nos Manuais BEE4, em especial ao Manual Fácil BEE4, a BEE4 poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Enviar carta de determinação quando identificar desvios de conduta ou procedimento em relação às obrigações previstas nos Manuais BEE4;
- b) Aplicar advertência pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Manuais BEE4;
- c) Suspende, por até 12 meses, o credenciamento do Consultor de Listagem; e
- d) Descredenciar o Consultor de Listagem.

Capítulo 5 – Tratamento Específico para Falha de Liquidação

- 5.1 Conforme definido no Manual de Operações e Liquidação e no Manual Operacional da Central Depositária, o Intermediário e o Custodiante devem honrar os pagamentos devidos na forma e prazo estabelecidos pela BEE4. Caso o horário limite para pagamento divulgado na grade de liquidação não seja honrado pelo Intermediário ou Custodiante, é caracterizada falha na Liquidação.
- 5.2 A falha na Liquidação não é um comportamento esperado pela BEE4 e será tratado como um descumprimento às regras de Liquidação pelo Intermediário ou Custodiante.
- 5.3 Em casos de falha de Liquidação a BEE4 poderá adotar as multas e sanções definidas a seguir:

Falha	Multas
1ª	1% do valor da Operação não honrada + R\$ 10.000
2ª	2% do valor da Operação não honrada + R\$ 20.000
3ª	3% do valor da Operação não honrada + R\$ 30.000

Falha	Multas
4ª	4% do valor da Operação não honrada + R\$ 40.000
5ª	5% do valor da Operação não honrada + R\$ 50.000

- 5.4 Após a quinta falha de liquidação no mesmo ano calendário, a BEE4 poderá suspender ou cancelar o Direito de Acesso do Intermediário/Custodiante, considerando as condições e cenários que acarretaram as falhas de liquidação.
- 5.5 Compete ao Diretor Presidente da BEE4 a aplicação das sanções que tratam de multa, suspensão e cancelamento de autorização de acesso, assessorado pelo Comitê de Operações. A aplicação das sanções de suspensão e cancelamento do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento das suas obrigações, nos termos do Manual de Acesso, dos Manuais BEE4 e demais normas emitidas pela BEE4.
- 5.6 Na hipótese de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, a BEE4 comunicará tal fato à CVM nos termos da Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4.
- 5.7 Após encerramento do ano calendário, os percentuais e valores da multa retornam para a primeira linha da tabela (primeira falha de liquidação).
- 5.8 Os recursos financeiros cobrados do Intermediário/Custodiante servem para desencorajar eventuais falhas de liquidação e reverterão para o patrimônio da BEE4 e serão destinados para atividades associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do Mercado de Balcão Organizado e da Central Depositária da BEE4.

Capítulo 6 - Vigência

- 6.1 O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

